

Liga Portuguesa de Karate-Do Goju-Ryu

(NIPC – 504194470)

Diário da República – III Série n.º 117 – 2-8-1994

(com as alterações introduzidas na Assembleia-geral de 16 de Abril de 2005 e na Assembleia-geral de 4 de Julho de 2009)

Estatutos

Artigo 1º

Sede e objecto

1. A Liga Portuguesa de Karate-Do Goju-Ryu, doravante designada por Liga, tem a sua sede provisória na Avenida de Ceuta, lote 8, loja 1, na freguesia de Santo Condestável, concelho e Distrito de Lisboa;
2. É a Liga uma organização sem fins lucrativos que visa a estruturação do estilo em Portugal e a sua representação nas instituições internacionais de estilo Goju-Ryu, em provas internacionais, designadamente campeonatos da Europa e do Mundo, promovendo e reforçando as relações de respeito e amizade entre os membros.

Artigo 2º

Competência

1. A Liga rege-se pelos presentes Estatutos, Regulamentos Internos e legislação em vigor.
2. Compete à Liga a representação em Portugal da European Goju-Ryu Karate-Do Federation (EGKF) e da World Goju-Ryu Karate Federation (WGKF).
3. Compete, ainda, à Liga promover a organização de campeonatos nacionais do estilo, seleccionar atletas, dirigentes e treinadores que irão representar o estilo em Portugal em provas internacionais;
4. Só a Liga e os membros nela filiados poderão ser apoiados institucionalmente e financeiramente pela Federação Nacional de Karate ou outro organismo oficial para participar em provas Internacionais de estilo;
5. Propor à Federação a nomeação de técnicos que representarão o estilo na Federação;
6. Compete à Liga ser órgão consultivo da Federação sempre que solicitada.

Artigo 3º

Sócios

1. Podem ser sócios pessoas, clubes, associações ou outros organismos que se dediquem à prática do Karate Goju-Ryu;
2. Beneficiam dos direitos e estão vinculados aos deveres que a lei, os estatutos, os regulamentos internos ou a Assembleia-geral definirem.

Artigo 4º

Órgãos; Mandato

1. São órgãos da Liga, a Assembleia-geral, o Presidente da Liga, a Direcção, o Conselho Técnico, o Conselho Fiscal, o Conselho Jurisdicional e Disciplinar e o Conselho de Arbitragem;

2. Os mandatos têm a duração de quatro anos, excepto o do Presidente que é honorário e vitalício.
3. Todos os membros dos órgãos da Liga podem ser reeleitos.

Artigo 5º

Assembleia-geral: composição

1. A Assembleia-geral é o órgão máximo da Liga e é composto por todos os seus associados em pleno exercício dos seus direitos.
2. A Mesa é composta por um Presidente, e dois Vice-Presidentes.

Artigo 6º

Assembleia-geral: competência

A Assembleia-geral compete:

1. Eleger os membros dos corpos gerentes.
2. Apreciar, discutir e votar as alterações dos estatutos o que exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
3. Aprovar o orçamento e as contas apresentadas pela Direcção e apreciadas pelo Conselho Fiscal.
4. Deliberar em definitivo sobre a admissão e demissão de sócios.
5. Autorizar a aquisição ou oneração de bens imóveis.
6. Fixar as taxas anuais devidas pelos sócios.
7. Deliberar sobre a dissolução da Liga o que exige o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
8. Deliberar sobre outros assuntos que a lei, os estatutos ou os regulamentos internos atribuírem à sua competência.
9. Deliberar em definitivo sobre casos não previstos nos estatutos ou regulamentos internos.

Artigo 7º

Assembleia Geral: reuniões e quorum

1. A Assembleia-geral anual reúne até trinta de Março
2. Também reunirá sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, pela Direcção ou pelos Associados que representem um terço da totalidade dos sócios ordinários.
3. A convocação será efectuada através de anúncio na página *web* da Liga com pelo menos quinze dias de antecedência e para o e-mail dos sócios que o possuírem.
4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.
5. Cada sócio tem direito a um voto.

Artigo 8º

Presidente da Liga

O Presidente é o órgão singular honorário e vitalício da Liga, cabendo-lhe a sua representação externa e a presidência da Direcção, se candidato e eleito para tal.

Artigo 9º

Direcção: composição

A Direcção eleita é composta por um Presidente, por um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e um Tesoureiro.

§ único – Existirá um número de Vice-Presidentes, por inerência que corresponderá ao número de sócios/Associações de âmbito nacional filiadas na Liga, sendo por cada uma delas designado o seu representante que automaticamente integrará a Direcção para o quadriénio em curso.

Artigo 10º

Direcção: competência

Compete à Direcção

1. Admitir e demitir os sócios.
2. Praticar todos os actos de gestão e administração dos negócios da Liga e necessário à prossecução dos seus fins, sem prejuízo da competência dos demais órgãos.
3. Deliberar o preenchimento de qualquer lacuna do presente Estatuto ou dos regulamentos internos, valendo essas deliberações até à primeira Assembleia-geral que se lhes seguir.
4. A Liga é representada em Juízo e fora dela pela Direcção, bastando duas assinaturas dos seus membros para a representar, na condição de uma delas ser do Presidente, do Vice-Presidente eleito, do Secretário-Geral ou do Tesoureiro.
5. Propor e desenvolver iniciativas de promoção da prática do Karate Goju-Ryu em Portugal em estreita colaboração com a Federação Nacional de Karate e demais entidades com intervenção na área do desporto a nível nacional.
6. Zelar pela disciplina e correcção da prática do Karate Goju-Ryu.
7. Criar os Departamentos técnicos que entenda necessários para a prossecução dos seus objectivos.
8. Dar parecer aos órgãos Federativos através do seu Departamento Técnico quando solicitada, da validade de graduações.
9. Dar parecer aos órgãos Federativos, quando solicitada sobre a credibilidade de qualquer organização de estilo constituída ou a constituir a nível nacional ou internacional, bem como de qualquer praticante.

Artigo 11º

Conselho Fiscal: competência e composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Ao Conselho Fiscal compete dar parecer e zelar pelo cumprimento do orçamento anual das receitas e despesas, fiscalizar e aprovar as respectivas contas e demais atribuições que lhe forem cometidas.

Artigo 12º

Conselho Jurisdicional e Disciplinar: composição e competência

1. O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, devendo pelo menos um deles ser licenciado em Direito.

2. O Conselho Jurisdicional e Disciplinar é o órgão ao qual cabe decidir e julgar sobre os recursos apresentados das deliberações da Direcção, bem como resolução em última instância de todos os conflitos relacionados com a Liga.

Artigo 13º
Receitas da Liga

Constituem receitas da Liga:

- a) Quotas de filiação;
- b) Donativos, subsídios e subvenções.
- c) Quaisquer outras receitas.

Artigo 14º
Despesas da Liga

Constituem despesas da Liga todos os encargos inerentes à realização dos seus fins.

Artigo 15º
Remissão

No que estes Estatutos sejam omissos, regem a Lei e os regulamentos internos devidamente aprovados em Assembleia Geral.